PUBLICADO(A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2462 de 20 /25 / 18

DECRETO N. 17.841, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e implantação da Via Cambuí, as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 36.717/15;

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer a Petróleo Brasileiro S/A REVAP destinada à implantação da Via Cambuí:
- I Imóvel: parte da área registrada sob a Transcrição n. 23.429, de 17 de abril de 1964, no Livro 3Q, folha 167;
  - II Proprietário: Petróleo Brasileiro S/A REVAP;
- III Localização: Rodovia Presidente Dutra, km 143, s/n., Jardim Diamante, no município de São José dos Campos;
- IV Situação: a área esta situada às margens da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo/Rio de Janeiro, ao lado da TI Brasil Indústria e Comercio Ltda.;
- V Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice P232, coordenada UTM N-7.435.397,101 e E-412.312,900, cravado as margens da Rod. Presidente Dutra, sentido SP/RJ, na divisa com a propriedade de Satron Empreendimentos Imobiliários S/A, Matrícula n. 229.717, e segue acompanhando a referida Rodovia com azimute de 61°24′51" e distância de 304,95m até encontrar o vértice P01, na divisa com a propriedade de Petróleo Brasileiro S/A, Matrícula n. 25.360, deste deflete a direita e segue com azimute de 161°45′43" e distância de 16,90m até encontrar o vértice 04, na divisa com a área remanescente, deste deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente até encontrar o vértice 39 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 04 segue com azimute de 241°06′28" e distância de 93,02m até encontrar o vértice 05, deste segue com azimute de 240°09'58" e distância de 7,74m até encontrar o vértice 06, deste segue com azimute de 237°35'50" e distância de 5,17m até encontrar o vértice 07, deste segue com azimute de 234°11'02" e distância de 7,24m até encontrar o vértice 08, deste segue com azimute de 231°27'25" e distância de 7,62m até encontrar o vértice 09, deste

D. 17.841/18 PA 36.717/15

segue com azimute de 228°20'47" e distância de 7,47m até encontrar o vértice 10, deste segue com azimute de 230°14'45" e distância de 5,06m até encontrar o vértice 11, deste segue com azimute de 235°42'44" e distância de 4,91m até encontrar o vértice 12, deste segue com azimute de 242°43'21" e distância de 4,91m até encontrar o vértice 13, deste segue com azimute de 248°33'47" e distância de 5,00m até encontrar o vértice 14, deste segue com azimute de 254°41'16" e distância de 4.86m até encontrar o vértice 15, deste segue com azimute de 259°26'40" e distância de 12,58m até encontrar o vértice 16, deste segue com azimute de 255°24'09" e distância de 9,86m até encontrar o vértice 17, deste segue com azimute de 251°48'22" e distância de 7,82m até encontrar o vértice 18, deste segue com azimute de 248°51'48" e distância de 7,25m até encontrar o vértice 19, deste segue com azimute de 246°13'09" e distância de 7,62m até encontrar o vértice 20, deste segue com azimute de 243°13'53" e distância de 13,38m até encontrar o vértice 21, deste segue com azimute de 280°05'44" e distância de 3.78m até encontrar o vértice 22, deste segue com azimute de 242°30'06" e distância de 22,91m até encontrar o vértice 23. deste segue com azimute de 151°24'51" e distância de 17,96m até encontrar o vértice 24, deste segue com azimute de 140°54'56" e distância de 25,17m até encontrar o vértice 25, cravado junto a Linha de Transmissão da CTEEP, deste segue cruzando a Linha de Transmissão com azimute de 140°54'56" e distância de 30,40m até encontrar o vértice 26, cravado na divisa com a área remanescente, deste segue com azimute de 143°19'43" e distância de 23,16m até encontrar o vértice 27, deste segue com azimute de 152°04'37" e distância de 75,07m até encontrar o vértice 28, deste segue com azimute de 156°06'19" e distância de 34,57m até encontrar o vértice 29, deste segue com azimute de 163°57'57" e distância de 141,01m até encontrar o vértice 30, deste segue com azimute de 161°35'49" e distância de 368,93m até encontrar o vértice 31, deste segue com azimute de 145°43'30" e distância de 19,63m até encontrar o vértice 32, deste segue com azimute de 149°51'46" e distância de 5,23m até encontrar o vértice 33, deste segue com azimute de 152°36'40" e distância de 5,20m até encontrar o vértice 34, deste segue com azimute de 154°57'49" e distância de 5,16m até encontrar o vértice 35, deste segue com azimute de 156°54'55" e distância de 5,13m até encontrar o vértice 36, deste segue com azimute de 158°28'03" e distância de 5,09m até encontrar o vértice 37, deste segue com azimute de 160°15'49" e distância de 15,12m até encontrar o vértice 38, deste segue com azimute de 145°43'30" e distância de 19,63m até encontrar o vértice 39, deste segue com azimute de 251°24'19" e distância de 85.61m até encontrar o vértice P313, deste segue com azimute 251°24'19" e distância de 15,01m até encontrar o vértice P314, deste segue com azimute de 251°24'19" e distância de 15,01m até encontrar o vértice P315, deste segue com azimute 251°24'12" e distância de 5,95m até encontrar o vértice P231, cravado na divisa com a propriedade de Satron Empreendimentos Imobiliários S/A, Matrícula n. 229.717, deste deflete a direita e segue confrontando a referida divisa com azimute de 341°45'46" e distância de 834,37m até encontrar o vértice P232;

V - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 96.493,99m² (noventa e seis mil quatrocentos e noventa e três metros e noventa e nove decímetros quadrados);

VI - Faixa da Linha de Transmissão: a área a ser desapropriada possui uma faixa de servidão para Linha de Transmissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista com a seguinte descrição: inicia-se no vértice P405, coordenada UTM N-7.435.346,251 e E-412.330,698, na divisa com a área desapropriada, deste segue com azimute de 60°14'31" e distância de 83,43m até o vértice 25, na divisa com a área remanescente, deste deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente com azimute de 140°54'56" e distância de 30,40m até o vértice 26, cravado na divisa com a área remanescente, deste deflete a direita e segue confrontando com a área a ser desapropriada com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice 26 segue com azimute de 240°14'31" e 63,85m até encontrar o vértice P400, deste deflete a direita e segue com azimute de 161°44'56" e distância de 300,65m até

D. 17.841/18 PA 36.717/15

encontrar o vértice P401, deste segue com azimute de 161°07'47" e distância de 452,47m até encontrar o vértice P402, deste segue com azimute de 163°39'27" e distância de 2,68m até encontrar o vértice P313, na divisa com a propriedade de Petróleo Brasileiro S/A, Matrícula n. 42.994, deste deflete a direita e acompanhando a divisa com a referida propriedade com azimute de 251°23'55" e distância de 15,01m até encontrar o vértice P314, deste segue com azimute de 251°23'55" e distância de 15,01m até encontrar o vértice P315, na divisa com a área a ser desapropriada, deste defleta a direita e segue confrontando com a área a ser desapropriada até o vértice inicial 25 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice P315 segue com azimute de 343°39'27" e distância de 3,20m até encontrar o vértice P403, deste segue com azimute de 341°07'47" e distância de 451,98m até encontrar o vértice P404, fechando assim o perímetro com 25.253,64m² (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e três metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 36.717/15.

- Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:
- I que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação a ser elaborado pelo Município;
  - II que os proprietários ofereçam:
  - a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
  - b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
  - d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 30 de maio de 2018.

Felicio Ramuth Prefeito

Anderson Farias Ferreira

Secretário de Gestão Habitacional Obras em exercício

PA 36.717/15

D. 17.841/18

Melissa Pulice da Costa Mendes Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira Departamento de Apoio Legislativo